

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Peek & Cloppenburg KG (Dusseldórfia) é condenada nas despesas.

---

(<sup>1</sup>) JO C 311, de 3.9.2018.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 13 de maio de 2020 — Peek & Cloppenburg/EUIPO — Peek & Cloppenburg (Peek & Cloppenburg)**

(Processo T-445/18) (<sup>1</sup>)

*[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa da União Europeia Peek & Cloppenburg — Denominação comercial nacional anterior Peek & Cloppenburg — Motivo relativo de recusa — Artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/1001 — Coexistência da denominação comercial nacional e da marca pedida — Acordo de delimitação — Aplicação do direito nacional pelo EUIPO — Suspensão do procedimento administrativo — Artigo 70.º do Regulamento 2017/1001 — Regra 20, n.º 7, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 2868/95 [atual artigo 71.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2018/625] — Erro manifesto de apreciação»]*

(2020/C 215/37)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Peek & Cloppenburg KG (Dusseldórfia, Alemanha) (representante: P. Lange, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: D. Hanf, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO, interveniente no Tribunal Geral:* Peek & Cloppenburg KG (Hamburgo, Alemanha) (representantes: A. Renck, M. Petersenn e C. Stöber, advogados)

**Objeto**

Recurso da Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 24 de janeiro de 2018 (processo R 1270/2007-1), relativa a um processo de oposição entre a Peek & Cloppenburg (Hamburgo) e a Peek & Cloppenburg (Dusseldórfia).

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Peek & Cloppenburg KG (Dusseldórfia) é condenada nas despesas.

---

(<sup>1</sup>) JO C 311, de 3.9.2018.